



PROJETO DE LEI Nº 029/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Rita do Passa Quatro - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento Municipal de Turismo.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, decorrentes de ações promovidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

III - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;



VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente nas ações de implantação de projetos turísticos no Município;

IX - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

XI - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, criado por esta Lei, será gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - pelo titular do Departamento Municipal de Turismo;

II - pelo titular do Departamento de Finanças;

III - por 03(três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§1º - Os membros indicados nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§2º - Os membros referidos no item III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, em plenária, escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Conselho Municipal de Turismo.



§3º - Os membros referidos no item III exercerão seus mandatos pelo prazo de 01(um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01(um) ano de mandato.

§4º - O Conselho Gestor elegerá dentre seus membros o Coordenador.

§5º - A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

§6º - O Fundo Municipal de Turismo de Santa Rita do Passa Quatro – FUMTUR, será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR e Departamento Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

III - Aprovação do Conselho Municipal de Turismo.



Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e serão homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo — COMTUR.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Gestor FUMTUR elaborar o respectivo Regimento Interno, prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de abril de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Em 05 de abril de 2021.

OFÍCIO: 056/2021
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do município de Santa Rita do Passa Quatro.

O Fundo Municipal de Turismo de Santa Rita do Passa Quatro - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento Municipal de Turismo.

Esperando a melhor acolhida, ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP